AO EXPEDIENTE DO
28 de 02 de 13
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº 1.275 DE 2013

1.275/13

EMENTA: OBRIGA AS LOJAS DE TELEFONIA A FIXAR EM LUGAR VISÍVEL, O TELEFONE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as lojas de telefonia, no âmbito do Estado da Paraíba, a fixar em lugar visível o número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 1º O número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de que trata o caput deste artigo, deverá ser atualizado conforme informações disponíveis pela a agência.

§ 2º O determinado neste artigo, deverá abranger também o número da Central para Portadores de Deficiência Auditiva.

Art. 2º Acompanhado do número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverá constar a seguinte mensagem: "Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações, contacte a NATEL."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013.

DOMICIANO CABRAL
Deputado - Democrata

APROVADO EM 1º/2º TURNO
EM 24 / 04 / 2013

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei trata-se de ratificar a transparência que as lojas de telefonia, no âmbito do Estado da Paraíba devem demonstrar. E isto só será possível fixando em lugar visível o número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Já no que se refere ao número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para Portadores de Deficiência Auditiva é mais que justo é indispensável.

Quanto a mensagem neste projeto apresentado, ou seja: "Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações, contacte a NATEL" vem completar esclarecendo o seu objetivo final

Diante do exposto a cima, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição, que visa, tão somente levar justiça a população paraibana.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
25/03/13

DOMICIANO CABRAL
Deputado – Democrata

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 1.275/13
Em 27/2/2013
Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/02/2013.
P Magali Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____/____/ 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____/_____/ 2013.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28/02/2013
P Magali Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/02/2013

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
TIÃO GOMES
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013

Parecer_____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____/_____/ 2013.

Funcionário

04

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Assembléia Legislativa da Paraíba – Comissões – Departamento
1275/13
05

CERTIDÃO

***CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.275/2013 de autoria do Deputado Domiciano Cabral, que **"Obriga as lojas de telefonia a fixar em lugar visível o telefone da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e dá outras providências"**.*

*Gabinete do Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 19 de março de 2013.*

Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

05

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Proj Lei 1275/13
06

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1.275/2013

Obriga as lojas de telefonia a fixar em lugar visível o telefone de Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL e dá outras providencias.

AUTOR: Dep. DOMICIANO CABRAL

RELATOR : Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R nº 1310/2013

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1275/2013, da lavra do Ilustríssimo Senhor Deputado Domiciano Cabral que obriga as lojas de telefonia a fixar em lugar visível o telefone de Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
1275/13

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei proposto trata-se a ratificar a transparência que a loja de telefonia, no âmbito do Estado da Paraíba devem demonstrar. E isto só será possível fixando em lugar visível o número da Central de Atendimento da Agencia Nacional de Telecomunicação.

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável. O Projeto de Lei visa fixar em local visível o número de central de atendimento da ANATEL, não deixando de incluir um aparelho para portadores de deficiência auditiva.

A mensagem devera contar a seguinte redação. "Para registrar reclamações, denuncias, sugestões ou pedidos de informações, contacte com a ANATEL".

Atendidos então, os requisitos legais e o notório interesse público com que se reveste a matéria objeto da proposta legislativa. Desta forma não existindo nenhum impedimento de ordem legal, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 1275/2013, na forma original.

É como voto
Sala da Comissão, em 01de abril de 2013.

Dep. JUTAY MENESES

RELATOR

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
PL 1275/13
08

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **Constitucionalidade e Juridicidade** do Projeto de Lei nº 1275/2013.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

DEP. OLENKA MORANHÃO
Presidente em Exercício

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/04/13

Dep. CAIO ROBERTO
Suplente

Dep. DR. ANÍBAL
Membro

Dep. JUTAY MENESES
Relator

Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro

Dep. LEA TOSCANO
Membro

Dep. VITURIANO DE ABREU.
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 720/2013

João Pessoa, 29 ***de abril de 2013.***

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.275/2013, de autoria do Deputado Domiciano Cabral que "Obriga as lojas de telefonia a fixar em lugar visível, o telefone da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e dá outras providências".

Atenciosamente,

RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 720/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.275/2013
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL

Obriga as Lojas de Telefonia a fixar em lugar visível, o telefone da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as lojas de telefonia, no âmbito do Estado da Paraíba, a fixar em lugar visível o número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 1º O número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser atualizado conforme informações disponíveis pela agência.

§ 2º O determinado neste artigo, deverá abranger também o número da Central para Portadores de Deficiência Auditiva.

Art. 2º Acompanhado do número da Central de Atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL deverá constar a seguinte mensagem: "Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações, contate a ANATEL".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "**Casa de Epitácio Pessoa**", João Pessoa, 29 de abril de 2013.

RICARDO MARCELO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 720/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.275/2013
AUTORIA: DEPUTADO DOMICIANO CABRAL
EMENTA: Obriga as Lojas de Telefonia a fixar em lugar visível, o telefone da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 03 / 05 / 13
Nome: Candicéia Freire 10h25